

CYRELA BRAZIL REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES

Companhia Aberta

CNPJ n.º 73.178.600/0001-18

NIRE 35.300.137.728 | Código CVM n.º 14460

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

A SER REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2026

CYRELA BRAZIL REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES ("Companhia"), vem pelo presente, nos termos do art. 124 da Lei 6.404/1976 ("Lei das S.A.") e dos artigos 4º a 6º da Resolução CVM 81/22 ("RCVM 81"), convocar a Assembleia Geral Ordinária ("AGO"), a ser realizada, em primeira convocação, no dia **30 de abril de 2026, às 11:00 horas, de modo exclusivamente digital**, para examinar, discutir e votar a respeito da seguinte ordem do dia:

- (i) as demonstrações financeiras da Companhia, acompanhadas das respectivas notas explicativas, do relatório dos auditores independentes, do relatório anual resumido e do parecer do Comitê de Auditoria Estatutário, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025;
- (ii) o relatório da administração e as contas dos administradores referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025;
- (iii) a proposta da administração para destinação do resultado da Companhia relativo ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025;
- (iv) a fixação do número de membros do Conselho de Administração;

- (v) a eleição dos membros do Conselho de Administração;
- (vi) a indicação, dentre os conselheiros eleitos, dos Copresidentes do Conselho de Administração;
- (vii) a caracterização dos membros independentes do Conselho de Administração; e
- (viii) a fixação da remuneração global anual dos administradores para o exercício social de 2026.

Para participação na AGO por meio da plataforma digital de participação a distância, os senhores acionistas deverão enviar solicitação de cadastro para o Departamento de Relações com Investidores da Companhia, por meio do endereço eletrônico ri@cyrela.com.br, impreterivelmente, **até o dia 28 de abril de 2026**, devidamente acompanhada das informações e documentos descritos a seguir (“Cadastro”).

A solicitação de Cadastro deverá (i) conter a identificação do acionista e, se for o caso, de seu representante legal que comparecerá à AGO, incluindo seus nomes completos e seus CPF ou CNPJ, conforme o caso, e telefone e endereço de e-mail do solicitante; e (ii) ser acompanhada dos documentos necessários para participação na AGO, conforme detalhado abaixo e no Manual e Proposta da Administração para a AGO, divulgado nas páginas eletrônicas da Companhia (<https://ri.cyrela.com.br/>), da CVM (<https://www.gov.br/cvm>) e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (<https://www.b3.com.br>).

Validada a condição de acionista e a regularidade dos documentos pela Companhia após o Cadastro, o acionista receberá, até 24 horas antes da AGO, as instruções para acesso à plataforma digital “Zoom” para participação na AGO.

Caso o acionista não receba as instruções de acesso com até 24 horas de antecedência do horário de início da AGO, deverá entrar em contato com o Departamento de Relações com Investidores, por meio do e-mail ri@cyrela.com.br, com até, no máximo, 3 horas de antecedência do horário de início da AGO, para que seja prestado o suporte necessário.

Os acionistas que não enviarem a solicitação de Cadastro na forma e prazo previstos acima não estarão aptos a participar da AGO.

Nos termos da RCM 81, serão considerados presentes à AGO os acionistas que tenham registrado sua presença no sistema eletrônico de participação a distância de acordo com as orientações acima. Ressalta-se que não haverá a possibilidade de comparecer fisicamente à AGO, uma vez que ela será realizada exclusivamente de modo digital.

A Companhia esclarece que a decisão de realizar a presente AGO de modo exclusivamente digital tem por intuito ampliar a participação dos acionistas, independentemente de sua localização geográfica, garantindo maior acessibilidade e engajamento, sendo referida prática consistente com a postura adotada pela Companhia nas assembleias realizadas nos últimos anos. Além disso, busca-se otimizar a condução dos trabalhos, assegurando maior eficiência na deliberação das matérias e redução de custos operacionais relacionados à realização presencial da AGO.

A Companhia ressalta que será de responsabilidade exclusiva do acionista assegurar a compatibilidade de seus equipamentos com a utilização das plataformas para participação da AGO por sistema eletrônico. A Companhia não se responsabilizará por quaisquer dificuldades de viabilização e/ou de manutenção de conexão e de utilização da plataforma digital que não estejam sob controle da Companhia.

Nos termos do art. 126 da Lei das S.A., para participação na AGO, os acionistas ou seus representantes legais deverão apresentar à Companhia digitalização do documento de identidade e dos atos societários que comprovem a representação legal, incluindo comprovação de titularidade de participação acionária e, conforme o caso, procuração em caso de participação por meio de representante.

O representante do acionista pessoa jurídica deverá apresentar via digitalizada dos seguintes documentos, devidamente registrados no órgão competente (Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial, conforme o caso): (a) contrato ou estatuto social; e (b) ato societário de

eleição do administrador que (b.i) comparecer à AGO como representante da pessoa jurídica, ou (b.ii) assinar procuração para que terceiro represente a acionista pessoa jurídica, com certificado digital autorizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras ("ICP-Brasil"), ou com assinatura eletrônica certificada por outros meios que, a critério da Companhia, comprovem a autoria e integridade do documento e dos signatários.

No tocante aos fundos de investimento, a representação dos cotistas na AGO caberá à instituição administradora ou gestora, observado o disposto no regulamento do fundo. Nesse caso, o representante da administradora ou gestora do fundo, além dos documentos societários acima mencionados relacionados à gestora ou à administradora, deverá apresentar cópia do regulamento do fundo.

Com relação à participação por meio de procurador, a outorga de poderes de representação para participação na AGO deverá ter sido realizada há menos de 1 ano, nos termos do artigo 126, § 1º, da Lei das S.A. Adicionalmente, em cumprimento ao disposto no artigo 654, § 1.º e § 2.º, da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), a procuração deverá conter a indicação do lugar onde foi passada, a qualificação completa do outorgante e do outorgado, a data e o objetivo da outorga com a designação e a extensão dos poderes conferidos, contendo o reconhecimento da firma do outorgante ou tendo sido assinada por certificado digital emitido por autoridades certificadoras vinculadas à ICP-Brasil, ou com assinatura eletrônica certificada por outros meios que, a critério da Companhia, comprovem a autoria e integridade do documento e dos signatários.

As pessoas naturais acionistas da Companhia somente poderão ser representadas na AGO por procurador que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, consoante previsto no art. 126, § 1º da Lei das S.A. As pessoas jurídicas acionistas da Companhia poderão ser representadas por procurador constituído em conformidade com seu contrato ou estatuto social e segundo as normas do Código Civil, sem a necessidade de tal pessoa ser administrador da Companhia, acionista ou advogado (Proc. CVM RJ2014/3578, j. em 04.11.2014).

Os documentos dos acionistas expedidos no exterior devem conter reconhecimento das firmas dos signatários por Tabela Pública e ser traduzidos, sendo dispensado o apostilamento ou a legalização em Consulado Brasileiro, conforme aplicável.

A Companhia esclarece que, nos termos do artigo 161, §2º, da Lei das S.A. e do artigo 4º da Resolução CVM n.º 70/2022 (“RCVM 70”), acionistas titulares de no mínimo 2% do capital social com direito a voto (excluídas do cálculo as ações mantidas em tesouraria), que assim desejarem, poderão solicitar a instalação do Conselho Fiscal.

Adicionalmente, conforme previsto no § 1º do art. 141 da Lei das S.A., no art. 5º da RCVM 81 e nos arts. 1º e 3º da RCVM 70, é facultado aos acionistas titulares, individual ou conjuntamente, de ações representativas de, no mínimo, 5% do capital social com direito a voto, por meio de notificação escrita entregue à Companhia até 48h antes da AGO, a adoção do processo de voto múltiplo para a eleição dos membros do Conselho de Administração.

No cálculo do percentual necessário para requerer a adoção do procedimento de voto múltiplo as ações de emissão da Companhia mantidas em tesouraria devem ser excluídas (Procs. CVM RJ2013/4386 e RJ2013/4607, j. em 04.11.2014).

Os documentos e informações relativos às matérias a serem deliberadas na AGO encontram-se à disposição dos acionistas na sede social da Companhia (<https://ri.cyrela.com.br/>) e nas páginas eletrônicas da Companhia, da CVM (<https://www.gov.br/cvm>) e da B3 (<https://www.b3.com.br>).

São Paulo, 30 de março de 2026.

Elie Horn

Rogério Frota Melzi

Copresidentes do Conselho de Administração